



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

DECRETO Nº 2011 DE 19 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.576, DE 11 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.576, de 11 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, a estrutura funcional e os procedimentos operativos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo sua atuação consultiva e deliberativa eficaz;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Cuité com as diretrizes de interdisciplinaridade, integração das políticas ambientais e promoção do Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a importância estratégica de estabelecer critérios transparentes e rigorosos para a captação, gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

CONSIDERANDO a relevância da participação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada nas tomadas de decisão que afetam a preservação da Caatinga, sua fauna silvestre e os recursos hídricos locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.576, de 11 de abril de 2025, fixando as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a estrutura de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município de Cuité/PB.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I

Da Posse e Condução dos Membros

Art. 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicados pelas pastas do Poder Público e pelas entidades da Sociedade Civil listadas no art. 4º da Lei nº 1.576/2025, serão formalmente conduzidos aos cargos por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A data de posse dos conselheiros e da sua Diretoria será agendada de comum acordo entre o Conselho e a Secretaria de Gabinete do Poder Executivo.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e o exercício de suas funções será considerado como de relevante interesse público, não remunerado.

Seção II

Da Eleição da Diretoria e Organização

Art. 4º - O Plenário elegerá, por meio de votação preferencialmente por chapa, conforme rito a ser detalhado no Regimento Interno, os membros da sua Diretoria para os cargos de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Coordenador Geral.

Art. 5º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente poderão ser alternados entre um representante do Poder Público e um da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Geral poderá ser ocupado por representante de qualquer uma das classes que integram o colegiado.

Seção III

Das Reuniões e das Faltas

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@/PREFEITURADECUIITÉ ✉ WWW.CUIITÉ.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 7º - O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia apresentada à Diretoria, perderá o mandato mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma penalidade ao suplente que deixar de representar o titular por 2 (duas) vezes, nos casos em que o titular tiver justificado sua ausência.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Seção I

Da Vinculação e Finalidade

Art. 8º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) fica vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, funcionando como instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos de proteção, fiscalização e recuperação ambiental no Município.

Seção II

Da Gestão e Execução Financeira

Art. 9º - A gestão financeira dos recursos alocados no FMMA será executada diretamente pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 10º - As despesas ou aplicação dos recursos do FMMA serão objeto de deliberação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 11º - O repasse de receitas decorrentes de multas ambientais, taxas de licenciamento, royalties, compensações financeiras ou doações recebidas pelo Município será

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📞 /PREFEITURADECUITE ✉️ WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

obrigatoriamente escriturado em conta corrente específica mantida em instituição financeira oficial, em nome do FMMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recolhidos deverão seguir estritamente as normas gerais do Direito Financeiro e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade prestará o suporte técnico e administrativo necessário para que o Conselho exerça plenamente suas funções.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente providenciará a elaboração ou revisão do seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, em 19 de maio de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@/PREFEITURADECUIITÉ ✉ WWW.CUIITÉ.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral